



EMENDA DE RELATORA

Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados integralmente em educação os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Art. 1º - Altera a ementa e o art. 1º do presente Projeto de Emenda à lei Orgânica, passando a ter a seguinte redação:

“Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados o montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde dos recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.”

Art. 183-A. Os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, conforme o disposto em legislação específica, serão aplicados no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, somando-se aos recursos vinculados nos termos do disposto do caput dos artigos 157 e 183 desta Lei Orgânica.”

Sala de Reuniões, 03 de agosto de 2015.


**Vereadora Séfora Gomes Mota,
Vice-Presidenta e Relatora.**